

LEI.806/05



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2005

PROCESSO Nº 041

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 021/2005

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO - 06 DE MAIO DE 2005

REMETENTE - PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES - CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [seadtab@hotmail.com](mailto:seadtab@hotmail.com)



## MENSAGEM Nº 021/2005

Tabuleiro do Norte, 04 de maio de 2005.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

Expediente lido na  
Sessão 20/05/2005  
Secretário(a)

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 021/2005, de 04 de maio de 2005, que concede reajuste de salários aos servidores municipais, e dá outras providências.

Com a presente proposta, objetivamos atender os dispositivos constitucionais, permitindo assim que nenhum servidor perceba salário inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o novo mínimo em vigor no País.

Sem mais, esperamos contar com o acolhimento de Vossa Excelência e demais Edis dessa Casa do Povo na aprovação da presente matéria e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

Atenciosamente,

**Raimundo Dinardo da Silva Maia**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE  
NESTA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [seadtab@hotmail.com](mailto:seadtab@hotmail.com)



**PROJETO DE LEI Nº 021/2005.**

Expediente lido na  
Sessão de 20/12/05  
Secretaria

06.05.2005  
Raimundo Dinardo da Silva Maia

*Concede reajuste de salários aos servidores municipais, e dá outras providências.*

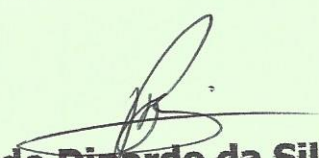
**RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA**, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores municipais, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A concessão do benefício a que trata o Art. 1º desta Lei, se estende aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo seus efeitos financeiros retroagirem a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 05 de maio de 2005.

  
**Raimundo Dinardo da Silva Maia**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [seadtab@hotmail.com](mailto:seadtab@hotmail.com)



Expediente  
Sessão  
Secretaria


06/03/2005  
Raimundo Dinardo da Silva Maia

## ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 021/2005.

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	REF.	SALÁRIOS	
		ANTERIOR	NOVO
Auxiliar de Serviços Gerais	CI - 1	260,00	300,00
Jardineiro	CI - 1	260,00	300,00
Vigilante	CI - 1	260,00	300,00
Telefonista	CI - 2	260,00	300,00
Encanador	CI - 2	260,00	300,00
Eletricista	CI - 3	260,00	300,00
Auxiliar de Enfermagem	CI - 3	260,00	300,00
Auxiliar de Mecânico	CI - 3	260,00	300,00
Eletricista	CI - 3	260,00	300,00
Fiscal	CI - 3	260,00	300,00
Agente Administrativo	CI - 4	260,00	300,00
Motorista A/B	CI - 5	260,00	300,00
Operador de Máquina Pesada A	CI - 5	260,00	300,00

  
**Raimundo Dinardo da Silva Maia**  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [seadtab@hotmail.com](mailto:seadtab@hotmail.com)



**PROJETO DE LEI Nº 021/2005.**

Expediente lido  
Secretaria de Assuntos Políticos

06.05.2005  
M.A.

*Concede reajuste de salários aos servidores municipais, e dá outras providências.*

**RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA**, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores municipais, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A concessão do benefício a que trata o Art. 1º desta Lei, se estende aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo seus efeitos financeiros retroagirem a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 05 de maio de 2005.

  
**Raimundo Dinardo da Silva Maia**  
Prefeito Municipal

A Assessoria Jurídica e Comissão

~~de~~

de Legislação, Justiça e Redação Final

Sala das Sessões

23/05/2005

*[Handwritten Signature]*

Presidente

## PARECER

*Projeto de Lei nº021/2005, de 04 de Maio de 2005*

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais; autorou Projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de reajuste de salários aos servidores Municipais e dá outras providências; ato contínuo, a Presidência da Casa, submeteu a esta assessoria, para exame de sua legalidade e parecer técnico.

### **É O SUSCINTO RELATÓRIO!**

Preliminarmente, consoante a legalidade do Projeto em tela, encontra-se respaldado nos artigos 54, inciso II; 57, inciso I; 84, incisos I da Lei Orgânica do Município. Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

No mérito, colhe-se do teor do Projeto em comento, que trata-se de matéria exclusiva do Poder Executivo; que tem a sua exigência insculpida no artigo 7º, inciso VII da Constituição Federal, que reza "*in verbis*":

***-Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável***

Desse modo, a iniciativa do gestor Municipal, amolda-se aos Direitos consagrados dos Trabalhadores urbanos e Rurais, que visam à melhoria de sua condição social, nos termos do artigo 7º da Lei Maior; tendo por escopo, a percepção de um salário mínimo, a todos os trabalhadores, indistintamente.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Seriidade com Nitidez  
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROCESSO Nº 041/2005

RELATOR: VEREADOR NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 021/2005.

PARECER Nº 009/2005

O Projeto de Lei nº 021/2005, de 05 de maio de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal que concede reajuste de salários aos Servidores Públicos Municipais, tramita nesta Casa Legislativa desde 06 de maio de 2005.

Rogada a se manifestar, a Assessoria Jurídica conclui em seu relatório pela legalidade da matéria.

A legislação estabelece que o trabalhador não pode perceber salário inferior àquele constitucionalmente definido. Como matéria específica e exclusiva do Poder Executivo Municipal coube ao Senhor Prefeito Municipal encaminhar a propositura, constante dos autos, nivelando os vencimentos dos servidores que estariam abaixo da tabela, ao valor mínimo estabelecido pelo Governo Federal, como teto, qual seja, R\$ 300,00 (trezentos reais), a vigorar a partir de 01 de maio de 2005.

Ante o exposto e, principalmente ser a matéria de aplicação obrigatória, que seja submetida à apreciação Plenária, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 24 de maio de 2005.

  
Naurides Gadelha de Almeida  
Relator-Presidente





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Seriiedade com Nitidez  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

---

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Raimundo Nonato Sobrinho*

Raimundo Nonato Sobrinho  
Vice-Presidente

*Paulo Maciel*  
Paulo Maciel de Oliveira

Membro

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
E/Mail: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

**13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE MAIO DE 2005.**

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 021/2005, de 05 de maio de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.


**OBSERVAÇÕES:** Concede reajuste de salários aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

**RESULTADO:**

**APROVADO** por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

**1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 27/05/2005.**

  
\_\_\_\_\_  
**Sônia Maria Noronha Chaves**  
Presidente

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
E/Mail: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

**6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 DE MAIO DE 2005.**

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 021/2005, de 05 de maio de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

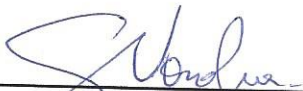
**OBSERVAÇÕES:** Concede reajuste de salários aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

**RESULTADO:**

**APROVADO** por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

2ª Discussão – Sessão Extraordinária do dia 27/05/2005.

  
\_\_\_\_\_  
**Sônia Maria Noronha Chaves**  
Presidente